



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.134, de 18 de setembro de 2020.

Estabelece os critérios e procedimentos para a retomada das autoescolas no Município de Taquaritinga, e dá outras providências.

Vanderlei José Marsico, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 72, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga, e,

Considerando a estratégia de retomada consciente apresentada pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Plano São Paulo e o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, alterado pelo Decreto Estadual nº 65.044, de 3 de julho de 2020, que autoriza os Municípios, cujas circunstâncias estruturais e epidemiológicas locais permitam, a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais;

Considerando o Comunicado GEPT-DETF - 06, de 21 de julho de 2020, expedido pela Gerência da Escola Pública de Trânsito do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo, que dispõe sobre retomada das atividades exercidas pelas entidades de ensino credenciadas pela Escola Pública de Trânsito;

Considerando os dispositivos legais e as determinações das autoridades públicas quanto às regras para flexibilização com vistas à retomada consciente das atividades econômicas em todo o Estado de São Paulo;

Considerando a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde;

Considerando as orientações dos Órgãos de Saúde do Estado de São Paulo e do Município de Taquaritinga,

Decreta:

Art. 1º. Ficam estabelecidos os critérios e procedimentos para a retomada segura das atividades desenvolvidas por autoescolas no Município de Taquaritinga.

Art. 2º. Sem prejuízo das regras e procedimentos gerais estabelecidos pelo Decreto Municipal nº 5.050, de 18 de março de 2020, e suas alterações, as autoescolas deverão adotar o Protocolo Sanitário do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo - DETRAN/SP, disponível no endereço eletrônico: <https://www.detran.sp.gov.br/wps/wcm/connect/5b9d9dd8-ac6d-4590-b5e7-880cdb2d7a08/protocolo-saude-detran.pdf?MOD=AJPERES>, e estabelecido neste Decreto como Anexo I.

Art. 3º. A autorização prevista neste Decreto, será reavaliada a cada 7 (sete) dias, a partir de parâmetros estabelecidos pelos boletins epidemiológicos da Secretaria Municipal da Saúde, do Ministério da Saúde e demais especificações traçadas pelo Comitê de Crise/Corpo Técnico de Saúde de Taquaritinga.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º. A Secretaria Municipal da Saúde poderá, por ato de seu Titular, regulamentar eventuais procedimentos adicionais para o efetivo cumprimento das recomendações contidas neste Decreto.

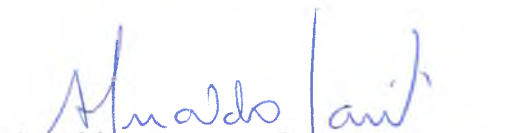
Art. 5º. O descumprimento das disposições contidas nos atos expedidos pelo Município decorrentes da pandemia da COVID-19, ensejará sanções administrativas, cível e criminal, de modo que serão aplicadas as penalidades contidas na legislação em vigor.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 18 de setembro de 2020.


Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.


Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria